



1

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 103/2019
 Data: 29/08/2019

PARECER ÚNICO Nº 103/2019 (SIAM: 0548960/2019)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00349/2001/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 018145/2012	SITUAÇÃO: Portaria 03546/2017
Reserva Legal	Não se aplica	Área Urbana

EMPREENDEREDOR: Cilave Tecnologia Ambiental LTDA **CNPJ:** 00.588.829/0001-57

EMPREENDIMENTO: Cilave Tecnologia Ambiental LTDA **CNPJ:** 00.588.829/0001-57

MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo – MG **ZONA:** Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 **LAT/Y** 19°35'44,7"S **LONG/X** 44°02'48,2"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas

UPGRH: SF5-Rio das Velhas **SUB-BACIA:** Ribeirão da Mata

CÓDIGO: F-05-15-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	CLASSE 3
--------------------------	---	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Benami Waisberg	REGISTRO: CREA-MG 10200D
--	------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 107415/2019	DATA: 27/08/2019
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Filipe Dornas Munhoz – Analista Ambiental	8736	
Constança Sales Varella de O. Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Lília Aparecida de Castro – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Casto Sales – Diretor de Controle Processual	1.365.493-4	



1. Resumo

A empresa Cilave Tecnologia Ambiental LTDA, atua no Município de Pedro Leopoldo/MG, através das atividades de “tratamento de efluentes líquidos, descaracterização de produtos, armazenamento, seleção e destinação de resíduos industriais”. O código das atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM 074/2004 é o F-05-15-0 - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.

Em 17/02/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licença ambiental de nº 00349/2001/005/2017 na modalidade de Renovação de Licença Ambiental de Operação - REVLO.

O empreendimento utiliza 60% da capacidade instalada total que é de 1000 ton/mês. A área do empreendimento é de 7000m², enquanto a área construída total é de 1.335,02m².

Em 27/08/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da renovação do licenciamento ambiental. Durante a visita foram avaliados os principais procedimentos adotados no processo produtivo da empresa, bem como as medidas adotadas para o necessário controle ambiental. Foi constatada a conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas até então, além da necessidade de implantação de outras medidas necessárias.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, a área do empreendimento não se encontra no interior de unidade de conservação, zona de amortecimento ou área de proteção especial.

O volume de água utilizado pelo empreendimento corresponde a 16m³/mês, sendo 12m³, provenientes de poço artesiano, outorgado através da Portaria 03546/2017, utilizados para a lavagem de pisos e equipamentos, e 4m³/mês, fornecida pela concessionária local COPASA para o uso em sanitários, refeitório, etc.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado da constituição de Reserva Legal;

Os efluentes líquidos de origem sanitária são coletados e lançados da rede de esgotos da concessionária local COPASA. Foi condicionado neste parecer único a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários antes do



lançamento na rede, considerando que a rede de coleta da COPASA não encontra-se ligada à Estação de Tratamento de Esgotos ETE Dr. Lund.

Durante a vigência da LO 295/2011 foi instalado um destilador (Certidão de Dispensa - Protocolo 57599659/2019) cujo objetivo é retirar a umidade de emulsões oleosas realizando um tratamento térmico das mesmas. Para o funcionamento do equipamento foi instalado uma caldeira operada a óleo diesel. Devido à necessidade de controle das emissões foi condicionado o monitoramento do equipamento.

Os laudos de ruído ambiental indicaram que as emissões de ruídos mantiveram-se dentro de limites estabelecidos pela legislação ambiental, considerando os valores máximos estabelecidos pela Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10.151:2000.

A maior parte dos resíduos sólidos gerados no interior da empresa são recolhidos pela coleta municipal e encaminhados ao aterro sanitário CTR Macaúbas, localizado no Município de Sabará, licenciado através da LO 173/2013, que encontra-se em processo de revalidação através do processo 00543/2001/009/2013. Os resíduos industriais são encaminhados para empresas licenciadas, sendo grande parte para a Recitec, empresa do mesmo grupo empresarial.

Foram identificadas falhas no piso do galpão sendo condicionada sua melhoria.

Cabe ressaltar que de modo geral as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Os laudos exigidos pelas condicionantes da licença ambiental indicam atendimento aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Cilave Tecnologia Ambiental LTDA.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Este parecer único refere-se à renovação da Licença de Operação nº295/2011 requerida pela empresa Cilave Tecnologia Ambiental LTDA, com vencimento em 19/12/2017. A solicitação de renovação foi protocolada no dia 19/04/2017,



4

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 103/2019
Data: 29/08/2019

cumprindo o prazo de 120 dias que antecede o vencimento da LO, estando, portanto, a licença válida até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

O empreendedor solicitou através de ofício (protocolo R0071696/2018) a manutenção do processo REVLO conforme critérios definidos na DN COPAM 74/04.

A licença contempla, conforme a Deliberação Normativa COPAM 074/2004, a atividade de “outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados” Código F-05-15-0.

Também estão sendo contemplados nesta revalidação os seguintes processos de licenciamento ambiental:

Processo PA/COPAM/Nº	Número AAF	Objeto do licenciamento	Data de concessão	Validade
00349/2001/004/2016	01648/2016	Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	23/03/2016	23/03/2020
Processo PA/COPAM/Nº	Número LAS - Cadastro	Objeto do licenciamento	Data de concessão	Validade
	32159185/2018	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	04/10/2018	04/10/2028
Nº FCEI	Número Certidão de Dispensa	Objeto do licenciamento	Data de concessão	Validade
R207476/2016	577695/2016	Oficina mecânica	25/08/2016	25/08/2020
R207495/2016	577870/2016	Lavagem de veículos	25/08/2016	25/08/2020
57599659/2019	-	Tratamento Térmico para resíduos líquidos oleosos para diminuição da umidade	-	-

A empresa iniciou suas operações no local desenvolvendo as atividades de lavanderia industrial, licenciada através do certificado de LOC 148/2005,



concedida em 12/04/2005, com validade de 04 anos. A lavanderia, no entanto, foi desativada posteriormente para a implantação das atividades de tratamento de efluentes líquidos industriais.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA e nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento em 27/08/2019, conforme Auto de Fiscalização nº. 107415/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A Cilave Tecnologia Ambiental LTDA localiza-se na Rua Zico Barbosa, nº200, Bairro Teotônio Batista de Freitas, Pedro Leopoldo/MG. O local está inserido na Zona de Atividades Econômicas – ZAE, conforme o Anexo II, da Lei Municipal 3444/2016 - Plano Diretor de Pedro Leopoldo. Conforme o Artigo 48 dessa lei, a área que a empresa está instalada é destinada a empreendimentos conflitantes com o uso residencial:

Art. 48. A Zona de Atividades Econômicas (ZAE) corresponde às áreas adequadas à instalação de atividades econômicas conflitantes com o uso residencial (proibido na ZAE), cuja instalação e funcionamento deverão ser precedidos, conforme as especificidades de cada empreendimento, de licenciamento ambiental, segundo o que estabelecem as legislações federal, estadual e municipal, além de outros estudos e projetos, conforme exigências a serem feitas pelo Poder Público, de acordo com a classificação de cada empreendimento proposta nesta Lei.



Imagen da empresa Cilave Tecnologia Ambiental LTDA e seu entorno. A empresa localiza-se em área onde os empreendimentos industriais são permitidos. A nordeste da empresa encontra-se o Bairro Teotônio Batista de Freitas e ao sul o Bairro Novo Campinho, predominantemente residencial. Fonte IDE SISEMA. Imagem capturada em 21/08/2019.

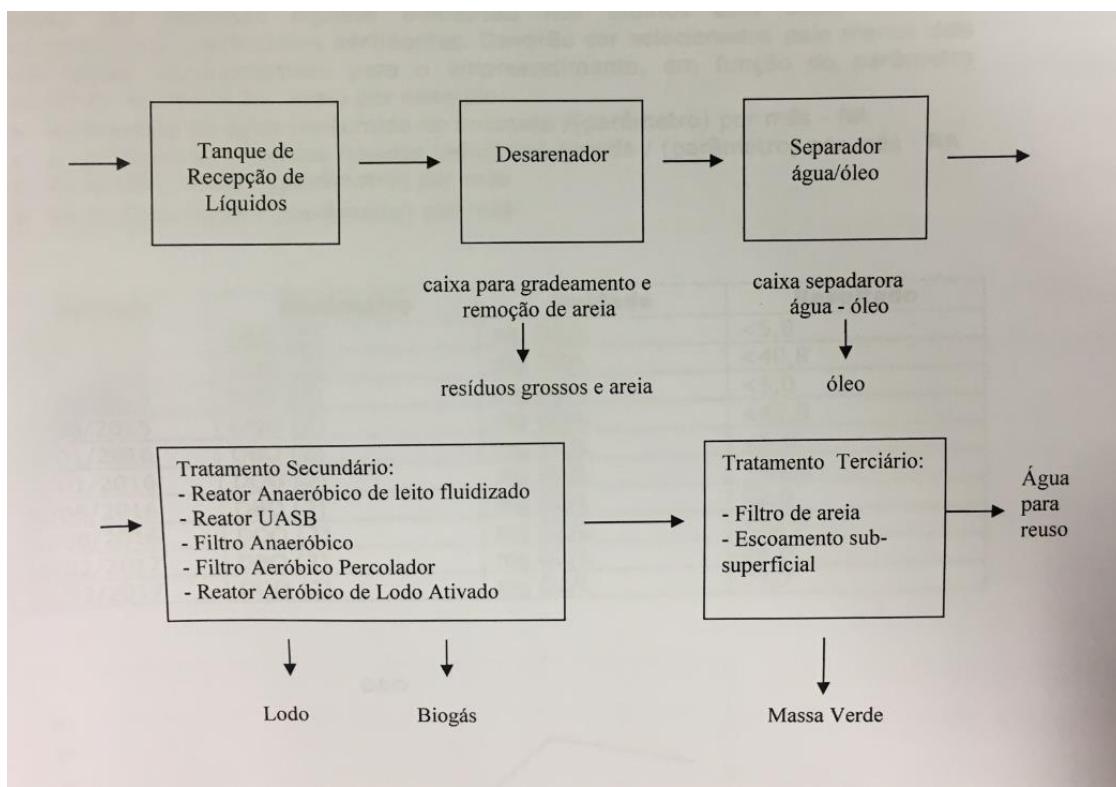
O processo produtivo da empresa envolve tratamento de efluentes líquidos industriais, tais como:

- Lodo de fossa séptica e filtro anaeróbico;
 - Água de caixa de gordura;
 - Água e borra de caixas separadoras de água e óleo; (atividade principal)
 - Água proveniente de processo industrial;
 - Soluções ácidas e soluções básicas provenientes de processos industriais;

A empresa, ainda, realiza o gerenciamento de resíduos tais como EPI's, papeis, plásticos contaminados, borras oleosas, efluentes contaminados, entre outros e os encaminha via co-processamento ou aterro para a destinação final. Os resíduos eletrônicos são desmontados e enviados para a reciclagem e os produtos para a descaracterização são triturados e destinados via co-processamento.



FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO



Fonte: RADA

Durante a vigência da Licença de Operação nº295/2011 foi implantado um Destilador de Emulsões Oleosas. As emulsões de água e óleo recebidas pela empresa, provenientes de clientes, são estabilizadas pelos detergentes, argilas e diversos minerais. Considerando que, o tratamento destas emulsões se torna necessário para a correta destinação ambiental ou para reutilização, a empresa desenvolveu um tratamento térmico para a separação da água e do óleo de uma emulsão estável. Utilizando-se uma faixa de temperatura adequada e uma torre de destilação, a água é evaporada e posteriormente condensada para reuso. Ficando o óleo disponível para a reutilização, através da queima como combustível. O efluente gerado nesse processo é o próprio vapor que, posteriormente condensado, vai para um decantador onde é adicionado um floculante para a separação física química das partículas residuais. Parte da água retorna para o sistema, enquanto o restante é utilizado na umectação do pátio da empresa. O óleo que sofreu redução da umidade é um produto que será destinado à empresa Recitec que o encaminhará posteriormente ao co-processamento. A empresa obteve a Certidão de Dispensa para a atividade através do protocolo 57599659/2019.



São realizadas, ainda, pela empresa as atividades de recebimento, armazenamento, triagem e transbordo de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio. Para o exercício dessas atividades foi obtido o Certificado LAS-Cadastro nº32159185/2018.

A empresa também realiza a compostagem de resíduos industriais, tais como papel, estopa e resíduos industriais, além do depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos e graxas ou produtos químicos. O destino dos materiais são as empresas licenciadas para a atividade. Foram obtidas as AAF's 07186/2017 e 01648/2018, respectivamente, durante a vigência da LO para o exercício das atividades.

Na área adjacente ao galpão da empresa funciona uma estrutura para a lavagem dos veículos e uma oficina mecânica para a manutenção dos caminhões. Os materiais contaminados com óleos e graxas são destinados a empresas licenciadas para o recebimento enquanto o óleo da caixa separadora SAO do lavador é tratado e os óleos são destinados a empresas que fornecem combustíveis para fornos de clínquer. Ambas as atividades possuem, respectivamente, as certidões de dispensa nº577870/2016 e 577695/2016.

O empreendimento utiliza 60% da capacidade instalada total que é de 1000 ton/mês. O funcionamento ocorre em um turno, durante 08 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano. A área do empreendimento é de 7000m², enquanto a área construída total é de 1.335,02m².

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 1.200 kW.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, a área do empreendimento não encontra-se no interior de unidade de conservação, zona de amortecimento ou área de proteção especial, sendo, portanto, desnecessária a obtenção de anuências dos respectivos órgãos gestores. Não há supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

O empreendimento está inserido na Bacia do Rio das Velhas, Sub-bacia do Ribeirão da Mata e utiliza em suas atividades tanto água proveniente de poço tubular, outorgado através da Portaria 03546/2017, com validade até



24/10/2022, quanto da concessionária local COPASA, em uma média mensal de 16m³. A água do poço tubular é utilizada para a lavagem de pisos e equipamentos além de uma caldeira que aquece um destilador destinado a diminuição da umidade de resíduos líquidos oleosos. A água fornecida pela concessionária local COPASA, em uma média de 4m³/mês, é utilizada para o consumo humano, além do uso em refeitório, sanitários, etc.

Os efluentes líquidos sanitários gerados são lançados na rede de esgotos da COPASA sem tratamento prévio. Considerando que a rede da COPASA na região em questão não encontra-se ligada a ETE Dr. Lund será necessário realizar o tratamento antes do lançamento. Será, portanto, condicionado à licença ambiental o tratamento e monitoramento dos efluentes sanitários

Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes das caixas separadoras - SAO instaladas no lavador de veículos e também provenientes do tratamento térmico para diminuição de umidade em resíduos líquidos oleosos. Os efluentes da caixa SAO são monitorados através da condicionante 02 da licença ambiental em revalidação.

Na operação do empreendimento são geradas emissões atmosféricas advindas, principalmente, da movimentação de veículos nas vias internas de circulação em áreas abertas e da operação de uma caldeira movida a óleo diesel. Para o controle da poeira proveniente do pátio é realizada a umectação do local, enquanto as emissões provenientes da caldeira são atenuadas através da utilização de um queimador de gás que funciona a GLP. Será condicionado neste licenciamento a implantação de um sistema de controle de emissões atmosféricas com o respectivo monitoramento.

Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nos escritórios administrativos, nos banheiros e vestiários, bem como os resíduos industriais são encaminhados para empresas licenciadas, sendo grande parte para a Recitec, empresa do grupo.

Os ruídos emitidos na fábrica são provenientes dos equipamentos de produção, bombas, máquinas e veículos de movimentação.

3. Aspectos/Impactos Ambientais e atendimento às condicionantes

3.1 Condicionante 01: Manter o programa proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA através do cronograma Executivo apresentado na SUPRAM CM.



10

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 103/2019
Data: 29/08/2019

Não foi identificado programa de controle ambiental contendo cronograma executivo no PCA. Os controles e monitoramentos ambientais necessários ao funcionamento do empreendimento encontram-se na condicionante 02.

3.2 Condicionante 02: Efetuar o programa de automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011

3.2.1 Enviar relatório semestral de monitoramento dos efluentes líquidos e Qualidade da água, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, à SUPRAM CM. Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios cadastrados, conforme DN Nº 89/05 e conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do númedo de empregados no período. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN Nº 168/2011.

Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
01/2012	8/1/2012	R276567/2012	ATENDIDO	NÃO	PH
02/2012	01/03/2013	R354169/2013	ATENDIDO	SIM	
01/2013	28/8/2013	R424072/2013	ATENDIDO	SIM	
02/2013	17/02/2014	R0040978/2014	ATENDIDO	SIM	
01/2014	2/7/2014	R0209163/2014	ATENDIDO	SIM	
02/2014	26/2/2015	R0251296/2015	ATENDIDO	NÃO	FENOIS E METAIS
01/2015	7/24/2015	R0410178/2015	ATENDIDO	SIM	
02/2015	24/2/2016	R0068918/2016	ATENDIDO	SIM	
01/2016	16/09/2016	R0305235/2016	ATENDIDO	SIM	
02/2016	31/03/2017	R0096328/2017	ATENDIDO	SIM	
01/2017	9/12/2017	R0236960/2017	ATENDIDO	SIM	
02/2017	20/02/2018	R0037758/2018	ATENDIDO	SIM	
01/2018	28/09/2018	R0167020/2018	ATENDIDO	SIM	
02/2018	15/03/2019	R0035876/2019	ATENDIDO	SIM	
01/2019	23/08/2019	R0129210/2019	ATENDIDO	SIM	

Atendida

O monitoramento foi cumprido tempestivamente e o desempenho ambiental considerado satisfatório. Não houve apresentação do parâmetro fenois e



metais na amostra referente ao segundo semestre de 2014 e o valor do PH na amostra referente ao 1º semestre de 2012 apresentou valor de 9,12, ultrapassando em 0,12 o limite estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Considerando o universo da amostra no período e os demais parâmetros avaliados não houve comprometimento do desempenho ambiental do empreendimento. Foi lavrado o AI nº 218504/2019.

3.2.2 Realizar controle mensal, com início até 90 dias após o julgamento da licença, mediante planilha, de notas (cupom fiscal) e/ou contratos com as empresas de destinação de resíduos do empreendimento. Essas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização e revalidação de licença.

Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa
01/2012	01/08/2012	R276569/2012	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2012	3/1/2013	R354171/2013	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2013	12/08/2013	R417873/2013	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2013	17/02/2014	R0040965-2014	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2014	02/07/2014	R0209172-2014	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2014	06/02/2015	R0169536/2015	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2015	13/08/2015	R0428871-2015	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2015	17/03/2016	R0118308-2016	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2016	16/09/2016	R0305241-2016	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2016	22/2/2017	R055972/2017	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2017	31/3/2017	R0096370/2017	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2017	11/08/2017	R0209513/2017	ATENDIDO	ATENDIDO



12

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 103/2019
 Data: 29/08/2019

03/2017	20/2/2018	R0037784/2018	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2018	14/08/2018	R0144372-2018	ATENDIDO	ATENDIDO
02/2018	20/2/2019	R0024708/2019	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2019	20/08/2019	R0126227/2019	ATENDIDO	ATENDIDO

Atendida

A maior parte dos resíduos sólidos gerados no interior da empresa são recolhidos pela coleta municipal e encaminhados ao aterro sanitário CTR Macaúbas, localizado no Município de Sabará, licenciado através da LO 173/2013, que encontra-se em processo de revalidação através do processo 00543/2001/009/2013.

Os resíduos industriais gerenciados pela empresa são encaminhados para empresas licenciadas, sendo grande parcela destinada ao blendagem e ao co-processamento.

3.2.3 Enviar relatório anualmente à SUPRAM CM, até 30 dias após a data da realização da medição de pressão sonora.

Ciclo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa
01/2012	10/29/2012	R313674/2012	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2013	10/29/2013	R0447471/2013	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2014	10/3/2014	R0284497/2014	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2015	11/3/2015	R0502778/2015	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2016	10/7/2016	R0318143/2016	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2017	10/18/2017	R0268790/2017	ATENDIDO	ATENDIDO
01/2018	10/30/2018	R0181767/2018	ATENDIDO	ATENDIDO

Atendida.



Os monitoramentos foram realizados em seis pontos no entorno do empreendimento e os resultados indicaram que os níveis de pressão sonora se encontram dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 e ABNT NBR 10.151:2000. Não foram disponibilizados no relatório os valores do ruído de fundo, ou seja, o ruído ambiente sem interferência das fontes avaliadas

3.3 Condicionante 03: O primeiro relatório de automonitoramento do efluente líquido será reavaliado para confirmação da eficiência do sistema de tratamento.

Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa
2/9/2012	R201637/2012	ATENDIDO	ATENDIDO

Atendida

Todos os parâmetros avaliados encontravam-se dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

3.4 Condicionante 04: Apresentar comprovação de destinação final do efluente (água) tratada no final do processo de tratamento.

Data Protocolo	Protocolo SIAM	Tempestividade	Qualitativa	Observações
09/02/2012	R201637/2012	ATENDIDO PARCIALMENTE	ATENDIDO PARCIALMENTE	Apresentou apenas o primeiro relatório

Atendida parcialmente

Foi apresentado pelo empreendedor apenas o primeiro relatório. Não houve apresentação dos demais comprovantes e relatórios. Foi lavrado o auto de infração nº 218504/2019.

3.5 Condicionante 05: Caso seja firmado contrato com a COPASA através do PRECEND apresentar cópia do contrato.

Atendida



Não foi firmado contrato com a COPASA através do PRECEND. O empreendedor apresentou tempestivamente os protocolos R201637/2012 e R283504/2012 demonstrando o andamento do processo com a concessionária.

3.6 Condicionante 06: Destinar os possíveis passivos ambientais da atividade de lavanderia industrial para empresas licenciadas. A comprovação deverá ser comprovada através de relatório a SUPRAM CM.

Atendida

A empresa apresentou em 09/02/2012 o protocolo R201637/2012 indicando a destinação do material contaminado para empresa licenciada para o recebimento.

Síntese do cumprimento das condicionantes:

As condicionantes estabelecidas na Licença de Operação 295/2011 foram cumpridas de maneira satisfatória, sendo a condicionante 04 cumprida parcialmente devido à não apresentação dos comprovantes e relatórios anuais de destinação dos efluentes (água tratada) no final do processo e por essa razão foi lavrado o Auto de Infração nº 218504/2019.

4. Controle Processual

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação LOC nº 295/2011 (PA nº 00349/2001/003/2011), cuja validade era até 19/12/2017.

O processo foi formalizado na SUPRAM CM em 19/04/2017, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), prorrogando-se o prazo de validade da licença até o julgamento do processo pelo órgão ambiental.

O empreendimento está classificado como classe 3 e desenvolve as atividades de “*Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas*”, descrita na Deliberação Normativa”, estando descrita na Deliberação Normativa nº 74/2004 sob o código F-05-15-0.

Ressalta-se que o empreendedor apresentou em 04/04/2018 requerimento (R0071696/2018) para manutenção da análise do processo conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004, em atendimento ao art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017.



O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de revalidação nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls.71/72) e no Diário Oficial (fl.75).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado está acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - junto ao CREA/MG (fls.14/70).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos (fls. 96).

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta nos Sistemas CAP e SIAM verificou-se que o empreendimento não sofreu autuação durante o curso da licença de operação a ser revalidada. Desse modo, não há que se falar em redução do prazo de validade da licença.

O empreendedor apresentou declaração (fl. 93) informando que o empreendimento não causará impactos nos termos do art. 27, da Lei 21.972/2016.

Considerando que o empreendimento se localiza em área urbanizada do Município de Pedro Leopoldo, cujo entorno com raio de 250 metros se insere em área com ocupação antrópica estabelecida, o empreendimento foi dispensado de apresentação de prospecção espeleológica, conforme disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1.

A análise técnica concluiu pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

5. Conclusão

Em razão do exposto, opina-se pela Renovação da Licença de Operação – REVLO, para Cilave Tecnologia Ambiental LTDA, pelo prazo de 10 (dez) anos, para a atividade de “outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas”, em seu terreno localizado na Rua Zico Barbosa, 200 – Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas no Município de Pedro Leopoldo/MG, ocupando uma área construída total de 1.335,02m², condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.

Recomenda-se, ainda, a unificação da Licenças Simplificada, Autorizações Ambientais de Funcionamento e Certidões de Dispensa em análise neste parecer considerando que são atividades relacionadas ao objeto principal do licenciamento e com o objetivo de simplificar a análise futura do cumprimento das medidas de controle ambiental.

Ressalta-se que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os sistemas de controle ambiental, projetos e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



5. Anexos

ANEXO I – Quadro de Condicionantes

ANEXO II - Programa De Automonitoramento



ANEXO I – Quadro de Condicionantes

Processo COPAM Nº: 00020/2000/094/2017	Classe/Porte: 3 – Pequeno	
Empreendimento: Cilave Tecnologia Ambiental LTDA		
Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas		
Endereço: Rua Zico Barbosa nº 200		
Localização: Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas		
Município: Pedro Leopoldo/MG		
Referência: Condicionantes da Renovação de Licença de Operação	VALIDADE: 10 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar o programa de Automonitoramento conforme exposto no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme a NBR 13969/97 antes do lançamento na rede de esgotos. Apresentar relatório fotográfico demonstrando o atendimento da condicionante.	60 dias após a concessão da revalidação de LO
3	Realizar melhoria do piso do galpão eliminando trincas e falhas. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante	30 dias após o concessão da revalidação de LO

Salvo disposição em contrário, os prazos são contados da publicação da licença.



ANEXO II - Programa De Automonitoramento

Processo COPAM Nº: 00349/2001/005/2017	Classe/Porte: 3 – Médio
Empreendimento: Cilave Tecnologia Ambiental LTDA	
Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	
Endereço: Rua Zico Barbosa nº 200	
Localização: Distrito Industrial Teotônio Batista de Freitas	
Município: Pedro Leopoldo/MG	

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Semestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da LO

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial, número de funcionários, produção no período, e informações sobre o ponto de coleta das amostras.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé da caldeira do destilador	Material Particulado (MP), NOx, e SOx Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011.

3. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à **GEMOG/FEAM** planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- As empresas recicladoras dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

4. Ruído

Enviar relatório Semestralmente de medições de pressão sonora, à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem. Sendo que o primeiro deverá ser enviado até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10.151/2000, apresentando, obrigatoriamente no relatório, os valores de ruído de fundo, sem influência do tráfego.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.



Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramentos poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

Observações:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.